



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 255/12

ANA SANTA FERREIRA ALVES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.404, DE 08 DE JUNHO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA, SUBMETIDAS À CIRURGIA OU RADIOTERAPIA EM AXILA OU COM LINFIDEMA NO MEMBRO SUPERIOR, COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.404, de 08 de junho de 2010, que *“dispõe sobre a inclusão de pessoas com diagnóstico de câncer de mama, submetidas à cirurgia ou radioterapia em axila ou com linfídema no membro superior, como pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Assis e dá outras providências”*;

Considerando que o câncer de mama é um importante problema de saúde pública devido a sua alta incidência, morbidade e mortalidade;

Considerando, ainda, que o tratamento do câncer de mama envolve um conjunto de terapias que tem como objetivo o controle local e sistemático da doença e é feito de forma isolada ou combinada através de: cirurgia na mama (mastectomia ou segmentectomia) e se necessário na axila (linfadenectomia), radioterapia, quimioterapia e hormonioterapia;

Considerando que são considerados fatores de risco para o desenvolvimento de linfídema: atividades com carga, atividades com resistência, movimentos rápidos, movimentos repetitivos, exposição a altas temperaturas, lesões provocadas por pressão local, lesões provocadas por picadas de insetos, lesões provocadas por materiais perfurocortantes;

Considerando, ainda, que para prevenir a instalação do linfídema, após a cirurgia ou radioterapia da axila é importante evitar os fatores de risco e são necessários cuidados preventivos com o braço do lado afetado, que fica limitado e impossibilita o indivíduo de desenvolver de forma plena todas suas possibilidades e potencialidades;

Considerando que atividades físicas ou laborais realizadas por essa população após o tratamento do câncer de mama pode ser considerada fator predisponente para o desenvolvimento de linfídema;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Requerimento nº 255/12 **ANA SANTA FERREIRA ALVES**

Considerando, ainda, que após instalado, o linfedema é incapacitante pois, além de gerar restrição da amplitude articular e perda da função do membro superior afetado, predispõe para o aparecimento de infecções oportunistas, reações inflamatórias, entre diversas outras repercussões agudas e crônicas, locais e sistêmicas;

Considerando que a limitação no funcionamento do membro superior gera necessidade de tratamento contínuo, com diversos profissionais da área assistencial, a fim de lidar com os limites e dificuldades decorrentes da deficiência, gerando um custo para os órgãos governamentais que superam valores inimagináveis e tem impacto negativo no sistema de saúde do município.

Considerando, ainda, que esses pacientes, que já sofrem com o diagnóstico e tratamento do câncer e com a limitação de seu membro superior, ainda enfrentam sérios problemas para serem reinseridos no mercado de trabalho, já que não podem se adequar a qualquer função pelos riscos de linfedema, mas devem ser readaptados em uma atividade laboral, o que favorece a readaptação social e minimiza o impacto psicológico da doença garantindo meios próprios de subsistência;

Considerando, enfim, que é evidente a necessidade de amparos legais por parte do Poder Público, visando correções das distorções ainda não previstas em nossas leis;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao *Dr. Ézio Spera*, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- A Lei Municipal nº 5.404, de 08 de junho de 2010 está sendo cumprida?
- b)- Se negativo, justificar e nos informar se existe a possibilidade de coloca-la em prática.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de junho de 2012.

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD